



PORTARIA ARTESP Nº 60, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a substituição, por impedimento legal ou ausências, de membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com fundamento nas disposições do artigo 10, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, no artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, e no artigo 19, incisos VII e XV, do Regimento Interno da ARTESP.

Considerando que conforme disposto no artigo 13, §3º, do Decreto nº 46.708/02, o Diretor Geral e os Diretores de Área da ARTESP, serão nomeados, em comissão, pelo Governador, com mandato fixo na forma da Lei Complementar nº 914/02, artigos 7º e 2º das disposições gerais.

Considerando que o aludido Decreto não prevê a forma de substituição dos Diretores, em suas ausências ou impedimentos.

Considerando a natureza do serviço e o princípio da indispensável continuidade da sua prestação, que não admite interrupção.

Considerando que compete ao Conselho Diretor exercer as atribuições e responder pelos deveres que são conferidos por esta lei à ARTESP (art. 9º da Lei Complementar nº 914/02), visto ser ele o órgão superior de direção, com as atribuições de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades institucionais, técnicas e administrativas da ARTESP (art. 14 do Decreto nº 46.708/02).

Considerando a aprovação, pelo Conselho Diretor, da Portaria ARTESP nº 67, de 12/09/2019, referente ao protocolo ARTESP nº 439.168/19 – processo ARTESP nº 033.700/19.

Considerando a nomeação do Diretor Geral e do Diretor de Controle Econômico-Financeiro, ambos para compor o Conselho Diretor da ARTESP, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 26/06/2020.



Considerando que a Diretora de Assuntos Institucionais – DAI estará em gozo de férias no período compreendido entre 15/07/2020 a 13/08/2020.

DETERMINA:

Artigo 1º - Em razão de impedimento legal ou ausências, de membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, a substituição se dará na seguinte conformidade:

Titular do Cargo

Diretor Geral – DGR

Diretor de Investimentos – DIN

Diretor de Operações – DOP

Diretor de Controle Econômico-Financeiro – DCE

Diretoria de Assuntos Institucionais – DAI

Diretoria de Procedimentos e Logística – DPL

Diretor Geral – DGR – substitui qualquer um dos Diretores na ausência ou impedimento do substituto.

Substituto

DOP

DOP

DIN

DAI

DCE

DIN

Artigo 2º - Em razão do afastamento da Diretora de Assuntos Institucionais – DAI, para usufruto de férias no período compreendido entre 15/07/20 a 13/08/20, o Diretor de Controle Econômico-Financeiro – DCE responderá pelo expediente da Diretoria de Assuntos Institucionais, a contar de 15/07/2020.

São Paulo, 16 de julho de 2020


MILTON ROBERTO PERSOLI

Diretor Geral

Referencial C/Artesp 125/2018 (fls. 762/766); cópia da Cota C/Artesp 25/2020 (fl. 767).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO Artesp 034.684/2019

(Protocolo Artesp 442.444/2019)

Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 034.684/2019 (Protocolo Artesp 442.444/2019), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ENCAMINHAR ao Secretário de Governo, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, pela Concessionária VIAPIAULISTA S/A, as áreas necessárias à implantação do dispositivo (tipo: diamante) no km 142+530, da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP-255, Município e Comarca de Jau, com área total de 62.777,18m² (sessenta e dois mil, duzentos e setenta e sete metros quadrados e dezeto decímetros quadrados).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 38517/19 (fl. 327); FD DIN 44430/19 (fl. 328); FD DIN 23877/20 (fl. 464); FD DIN 24192/20 (fl. 467); FD DIN 11948/20 (fl. 508); FD DIN 12228/20 (fl. 508); FD DIN 33502/20 (fl. 510/511); Pronunciamento Institucional 002/20 (fls. 502/503); cópia da Portaria C/Artesp 25/2020 (fl. 501).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO Artesp 034.190/2019

(Protocolo Artesp 441.245/19)

Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 034.190/2019 (Protocolo Artesp 441.245/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGAR a POSTEROGAÇÃO DA DATA DE TÉRMINO da obra.

Item 02.04.04.04 - SP 075 - Complexo viário de interligação do distrito industrial de Indaiatuba no km 50+900 - Obra já executada - conforme Portaria 02.

O cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 012/CR2000, do Lote 13, outorgado à Concessionária Rodovias das Colinas S/A.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base Julho/1997, de R\$ 10.328,34 - a ser reequilibrado a favor do Poder Concedente, conforme manifestação da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, a R. 51.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 43577/19 (fl. 345/36); FD DIN 50222/19 (fl. 38); FD DIN 50624/19 (fl. 39); FD DIN 50726/19 (fl. 40); FD DIN 50842/19 (fl. 41); RD DIN 0146/19 (fl. 43/45); FD DIN 86469/19 (fl. 46); FD DIN 90175/19 (fl. 48); FD DIN 92185/19 (fl. 49); FD DIN 30735/19 (fl. 51); FD DIN 30835/19 (fl. 51); FD DIN 32400/19 (fl. 61); FD DIN 32815/19 (fl. 61); FD DIN 00140/20 (fl. 65); FD DIN 01250/20 (fl. 66); FD DIN 01516/20 (fl. 66); FD DIN 01965/20 (fl. 70); FD DIN 02347/20 (fl. 70); FD DIN 10620/20 (fl. 71/73); FD DIN 11115/20 (fl. 73); FD DIN 23458/20 (fls. 82/83); FD DIN 33768/20 (fl. 85); cópia do Parecer C/Artesp 783/2019 (fl. 67/69); cópia do Parecer Referencial C/Artesp 62/2019 (fls. 74/79).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO Artesp 039.928/2020

(Protocolo Artesp 501.565/20)

Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 039.928/2020 (Protocolo 501.565/20), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RETRAIÇÃO da Deliberação proferida no 900º Reunião do Conselho Diretoria, realizada em 03-07-2020 (fls. 2182/2186), publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 04-07-2020 (fls. 219), encaminhando ao Secretário de Governo, minuta reversão de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, pela Concessionária VIAPIAULISTA S/A, as áreas necessárias às obras de implantação do dispositivo diamante no km 225+940m, da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP-255, Município e Comarca de Jau, com área total de 52.449,10m² (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e dez decímetros quadrados).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 0470/20 (fl. 192); FD DIN 28809/20 (fl. 193); FD DIN 29029/20 (fl. 196); FD DIN 10867/20 (fl. 213); FD DIN 11212/20 (fl. 213); FD DIN 31068/20 (fls. 215/216); Pronunciamento Institucional 002/20 (fls. 211/212); cópia do Parecer Referencial C/Artesp 125/2018 (fls. 205/209); cópia da Cota C/Artesp 25/2020 (fl. 210).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO Artesp 038.550/2019

(Protocolo Artesp 466.195/19)

Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 038.550/2019 (Protocolo Artesp 466.195/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVAR a publicação da Portaria Artesp 59, de 16-07-2020, nos termos da minuta apresentada à fls. 236/251, que Aprova o Plano de Classificação, o Índice Alfabético, Remissivo e Permutado e a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias Geral, Assuntos Institucionais, Controle Econômico e Financeiro, Investimentos, Procedimentos e Logística, Operações e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações CI DGR 05151/19 (fl. 03); RT s/n (fls. 04/06); FD DA 30998/19 (fl. 12); CI DGR 05167/19 (fl. 12); CI DGR 05167/19 (fl. 13); RT s/n (fls. 14/16); FD DIN 29943/19 (fl. 28); FD DIN 30043/19 (fl. 28); CI DGR 05171/19 (fl. 29); RT s/n (fls. 30/32); FD DIN 99676/19 (fl. 38); FD DIN 99958/19 (fl. 41); FD DIN 100212/19 (fl. 41); FD DIN 100266/19 (fl. 42); FD DPL 4280/19 (fl. 43); CI DGR 05191/19 (fl. 44); RT s/n (fls. 45/47); CI DGR 05181/19 (fl. 69); RT s/n (fls. 70/72); FD DGR 60983/19 (fl. 86); FD DGR 60983/19 (fl. 131); cópia OF UGA 0050/19 (fl. 14); FD UGA 20812/19 (fl. 152); FD UGA 00270/20 (fl. 160); FD DGR 11311/20 (fl. 161); OF UGA 001920 (fl. 162); FD UGA 02430/20 (fl. 178); FD DGR 13859/20 (fl. 179); RA DGR 000120 (fl. 189); FD DGR 28456/20 (fl. 235); RA UGA 005720 (fls. 256/257); FD UGA 00539/20 (fls. 258/259); Parecer C/Artesp 117/2020 (fl. 154/158).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO Artesp 018.353/2015

(Protocolo Artesp 784.826/15)

Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 018.353/2015 (Protocolo 284.826/15), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVAR a publicação da Portaria Artesp 60, de 16-07-2020, apresentada à fl. 78, que dispõe sobre a substituição de Diretores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Diretoria Geral, resultante na manifestação CI DGR 002/20 (fl. 77).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

DIRETORIA GERAL

Portaria Artesp - 60, de 16-7-2020

Dispõe sobre a substituição, por impedimento legal ou ausência, de membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp.

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, com fundamento nas disposições do artigo 10, da Lei Complementar Estadual 94, de 14-01-2002, no artigo 16 do Decreto Estadual 46.708, de 22-04-2002, e no artigo 19, incisos V e XV, do Regulamento Interno da Artesp.

Considerando que conforme disposto no artigo 13, §3º, do Decreto 46.708/02, o Diretor Geral e os Diretores de Área da Artesp, serão nomeados, em comissão, pelo Governador, com mandato fixo na forma da Lei Complementar 914/02, artigos 7º e 2º das disposições gerais.

Considerando que o aludido Decreto não prevê a forma de substituição dos Diretores, em suas ausências ou impedimentos.

Considerando a natureza do serviço e o princípio da indispensável continuidade da sua prestação, que não admite interrupção.

Considerando que compete ao Conselho Diretor exercer as atribuições e responder pelos deveres que são conferidos por esta Lei (Art. 9º da Lei Complementar 914/02), visto que este é o órgão superior de direção, com as atribuições de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades institucionais, técnicas e administrativas da Artesp (Art. 14 do Decreto 46.708/02).

Considerando a aprovação, pelo Conselho Diretor, da Portaria Artesp 67, de 12-09-2019, referente ao protocolo Artesp 439.168/19 - processo Artesp 033.700/19.

Considerando a nomeação do Diretor Geral e do Diretor de Controle Econômico-Financeiro, ambos para compor o Conselho Diretor da Artesp, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 26-06-2020.

Considerando que a Diretoria de Assuntos Institucionais - DAI está em gozo de férias no período compreendido entre 15-07-2020 a 13-08-2020, Determina:

Artigo 1º - Em razão de impedimento legal ou ausência, de membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, a substituição se dará na seguinte conformidade:

TITULAR DO CARGO SUBSTITUTO

Diretor Geral - DGR DOP

Diretor de Investimentos - DIN DOP

Diretor de Operações - DOP DAI

Diretor de Controle Econômico-Financeiro - DCE DAI

Diretoria de Assuntos Institucionais - DAI DCE

Diretoria de Procedimentos e Logística - DPL DCE

Diretor Geral - DGR - substituir qualquer um dos Diretores na ausência ou impedimento do substituído.

Artigo 2º - Em razão do afastamento da Diretoria de Assuntos Institucionais - DAI, para usufruto de férias no período compreendido entre 15/07/20 a 13/08/20, o Diretor de Controle Econômico-Financeiro - DCE responderá pelo expediente da Diretoria de Assuntos Institucionais, a contar de 15-07-2020.

(Protocolo 284.826/15 - Portaria Artesp 60/2020)

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 16-7-2020

Autos - 9539/DER/84 - EMPRESA DE TRANSPORTES MARIPORA LTDA. Defiro o requerido às fls. 240/241 pela permissão, e Autorizo a operação em caráter Experimental por 90 dias, a partir da data de inscrição e de 1.248, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

AGÊNCIA REGULADORA DE

SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE

SÃO PAULO

Comunicado

538º Reunião de Diretoria

Data: 04-03-2020

1. Processo Arsesp-ADM-0063-2018 - Solicitação de revisão do cálculo referente ao artigo 115 da Resolução ANEEL 414/2010, na recuperação de consumo decorrente de defeito no medidor - Interessados: Adalberto João da Silva e CPL Piratininga.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Artesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes considerar IMPROCEDENTE o pleito do solicitante quanto à aplicação do inciso II do artigo 115 da Resolução ANEEL 414/2010 na compensação do faturamento decorrente de defeito no medidor, mantendo o cálculo pelo inciso I, aplicado pela distribuidora.

2. Processo Arsesp-ADM-0065-2018 - Devolução de valores pagos em decorrência da aplicação de alíquota do ICMS de forma indevida - Interessados: Iri e Francisco Restaurante e Café Elreil e CPL Piratininga.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Artesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes considerar IMPROCEDENTE o pleito do solicitante quanto à devolução dos montantes faturados e recebidos a maior, correspondentes aos 23 ciclos de faturamento, nos exatos termos do artigo 113 da Resolução 414/2010, §2º, assim como, considerando o Despacho ANEEL 18, de 04-01-2019, o artigo 205 do código civil, acrescentada a atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso.

3. Processo Arsesp-ADM-0081-2018 - Reclassificação e devolução de valores pagos em decorrência da aplicação de alíquota de ICMS de forma indevida - Interessados: Waldemar Bevilacqua e Enel Distribuição São Paulo.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Artesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes considerar IMPROCEDENTE o pleito do solicitante quanto à devolução dos montantes faturados e recebidos a maior, correspondentes aos 16 (dezesseis) ciclos de faturamento, nos exatos termos do artigo 113 da Resolução 414/2010, §2º e artigo 205 do código civil, acrescentada a atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso.

4. Processo Arsesp-ADM-0324-2018 - Ressarcimento de danos elétricos. Equipamento funcionando na história. Impossibilidade de análise do novo causal - Interessados: Condomínio Edifício Arzozona e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Artesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes pela IMPROCEDÊNCIA do pleito do Requerente, uma vez que a concessionária Eletropaulo S/A observou o conjunto de regras aplicáveis aos pedidos de ressarcimentos de danos elétricos.

5. Processo Arsesp-ADM-0373-2018 - Notificação de débitos. Quitação. Cobrança posterior de juros e multa em futura prestação. Previsão na NR 414/2010 - Interessados: Alcides Franhan Junior e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Artesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes pela IMPROCEDÊNCIA do pleito do Requerente, uma vez que a concessionária Enel SP observou as regras aplicáveis aos casos de inadimplência.

6. Processo Arsesp-ADM-0155-2019 - Solicitação de cancelamento de cobrança ou de alteração do período de duração para fins de recuperação da Receita, no caso de Procedimento Irregular - Interessados: Manoel Pereira de Sena e CPL Piratininga.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Artesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes pela IMPROCEDÊNCIA do pleito do Requerente, visto que a Distribuidora aplicou o correto período de duração, para fins de recuperação de receita, conforme disposto no art. 132 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010.

7. Processo Arsesp-ADM-0308-2019 - Solicitação de cancelamento de cobrança para fins de recuperação da receita, no caso de procedimento irregular. Ou faturamento a menor se considera por defeito no equipamento de medição - Interessados: Fábio Pongeluppe e CPL Piratininga.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Artesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes pela PROCEDÊNCIA PARCIAL, devendo a Distribuidora:

I. retificar a causa da recuperação da receita referente à cobrança por irregularidade, por defeito no equipamento de medição, utilizar o artigo 115 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010, para fins de cálculo de cobrança de diferenças de consumo, as respectivas médias aritméticas dos valores faturados nos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento de medidor, normalizados em 30 (trinta) dias, observado o disposto no § 1º do art. 89, em conformidade com o inciso II do art. 115, da Resolução Normativa ANEEL 414/2010;

II. providenciar a cobrança do consumidor das quantias não recebidas, limitando-se aos últimos 3 (três) ciclos de faturamento imediatamente anteriores ao ciclo vigente, conforme inciso I do art. 113 da citada resolução.

8. Processo Arsesp-ADM-0338-2019 - Solicitação de cancelamento de cobrança para fins de recuperação da Receita, no caso de procedimento irregular - Interessados: Francisco Erivaldo Martins Barros e CPL Piratininga.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Artesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes pela PROCEDÊNCIA do pleito do Requerente, visto que as evidências apresentadas pela Distribuidora não caracterizam claramente a irregularidade, conforme dispõe o art. 129 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010.

537º Reunião de Diretoria

Data: 01-10-2020

1. Processo Arsesp-ADM-0148-2019 - Reclassificação tarifária de quatro instalações classificadas originalmente como Poder Público, em solicitação de devolução de valores - Interessados: Prefeitura Municipal de Tremembé e ED São Paulo.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Artesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes considerar IMPROCEDENTE o pleito do solicitante, em razão do não enquadramento no requisito responsabilidade da distribuidora, estabelecido no art. 113 da Resolução Normativa ANEEL 414/10, ratificando a devolução de valores já efetuada pela Distribuidora conforme disposto no inciso I e § 1º do art. 114 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010.

538º Reunião de Diretoria

Data: 18-03-2020

1. Processo Arsesp-ADM-0306-2019 - Contestação da fatura de 2019, por ultrapassagem de demanda. Referência: SGGs n.ºs: 010.228.54319-03, 010.230.85319-03, 010.232.9719-08 e 303.681.0001-15. Requerente: Indústria de Farinha e Polvilho Marinho LTDA, representada por José Sérgio Calichio, conforme instrumento de procuração (fls. 40 a 43). Distribuidora: Energia Sul-Sudeste (Caela-DF).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Artesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes considerar INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE o pleito do solicitante, tanto quanto a cobrança de ultrapassagem de demanda da fatura de abril, como quanto a cobrança de encargos pelo pagamento da fatura impugnada após seu vencimento.

2. Processo Arsesp-ADM-0273-2018 - Empresa: Elektro Redes S/A. Requerente: Mérica Aparecida Tostes Momo e outros.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Artesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes considerar IMPROCEDENTE o pleito do solicitante, visto que a Elektro Redes S/A utilizou o critério correto para apuração do consumo complementar, para fins de ressarcimento, conforme dispõe o art. 130 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010.

3. Processo Arsesp-ADM-0149-2019 - Requerimento de ressarcimento por danos em equipamentos elétricos. Empresa: EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A ("EDP São Paulo"). Requerente: Jilso de Almeida.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Artesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes considerando o pleito do solicitante IMPROCEDENTE, visto que, embora tenha sido registrada ocorrência de perturbação elétrica no dia informado pelo Requerente, não laudo técnico emitido pelo mesmo foi suficiente para comprovar o dano apresentado pelo equipamento foi apenas na placa principal, não constando defeito na fonte de alimentação elétrica.

4. Processo Arsesp-ADM-0332-2019 - Empresa: CPL Piratininga. Requerente: Elza de Souza Leite, representada por Associação dos Consumidores de Água e Energia Elétrica da Baixada Santista ACEALBAS.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Artesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes pelo ENCERRAMENTO do processo decorrente do termo de Confissão de Dívida apresentado pela Requerente.

537º Reunião de Diretoria

Data: 25-02-2020

1. Processo Arsesp-ADM-0333-2019 - Requerimento de Ressarcimento por Danos em Equipamentos Elétricos. Requerente: Fernando Nilton Pinto de Almeida. Empresa: Enel Distribuição São Paulo ("Enel SP").

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Artesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes considerando o pleito do solicitante IMPROCEDENTE, determinando que a Enel SP reabra os processos de solicitação de Ressarcimento de Danos Elétricos n.ºs 345650741, 345771159 e 346252161 e proceda com os procedimentos previstos nos artigos 205 a 210 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010 e nos procedimentos previstos no Módulo 9 do Prodist. Na eventual impossibilidade de comprovação da inexistência do nexo de causalidade, a Distribuidora deve efetuar o Ressarcimento de Danos Elétricos ao Requerente.

Considerando o conjunto de medidas temporárias aprovadas pela ANEEL em Reunião Pública Extraordinária realizada em 24-03-2020, visando garantir a continuidade do serviço de distribuição e proteção dos consumidores e colaboradores das empresas prestadoras de serviços públicos de distribuição de energia elétrica em meio ao cenário de pandemia do COVID 19, e que dentre as medidas aprovadas foi incluída a suspensão dos prazos para a solicitação de ressarcimentos por danos em equipamentos, uma vez que o processo de ressarcimento envolve a circulação de técnicos da Distribuidora até a residência do consumidor para verificação in loco do dano, o prazo para cumprimento da decisão emanada por esta Diretoria passará a vigorar a partir da normalização do procedimento.

2. Processo Arsesp-ADM-0153-2019 - Requerimento de Ressarcimento por Danos em Equipamentos Elétricos. Requerente: Ademir Gonçalves de Lima. Empresa: Elektro - Redes S/A.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Artesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes considerando o pleito do solicitante IMPROCEDENTE, determinando que a Elektro reabra o processo de solicitação de Ressarcimento de Danos Elétricos arquivado com o Requerente a data e o período (matutino ou vespertino) de verificação in loco do equipamento objeto da reclamação, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, ou em prazo inferior ao prazo de exclusão de consumo, conforme disposto no § 6º do art. 206 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010. Em eventual impossibilidade de comprovação da inexistência do nexo de causalidade, efetue o ressarcimento.

Considerando o conjunto de medidas temporárias aprovadas pela ANEEL em 24-03-2020, visando garantir a continuidade do serviço de distribuição e proteção dos consumidores e colaboradores das Distribuidoras em meio ao cenário de pandemia do COVID 19, e que dentre as medidas aprovadas foi incluída a suspensão dos prazos para a solicitação de ressarcimentos por danos em equipamentos, uma vez que o processo de ressarcimento envolve a circulação de técnicos da Distribuidora até a residência do consumidor para verificação in loco do dano, o prazo para cumprimento da decisão emanada por esta Diretoria passará a vigorar a partir da normalização do procedimento.

3. Processo Arsesp-ADM-0153-2019 - Requerimento de Ressarcimento por Danos em Equipamentos Elétricos. Empresa: Elektro - Redes S/A.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Artesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes considerando o pleito do solicitante IMPROCEDENTE, determinando que a Elektro reabra o processo de solicitação de Ressarcimento de Danos Elétricos arquivado com o Requerente a data e o período (matutino ou vespertino) de verificação in loco do equipamento objeto da reclamação, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, ou em prazo inferior ao prazo de exclusão de consumo, conforme disposto no § 6º do art. 206 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010. Em eventual impossibilidade de comprovação da inexistência do nexo de causalidade, efetue o ressarcimento.

Considerando o conjunto de medidas temporárias aprovadas pela ANEEL em 24-03-2020, visando garantir a continuidade do serviço de distribuição e proteção dos consumidores e colaboradores das Distribuidoras em meio ao cenário de pandemia do COVID 19, e que dentre as medidas aprovadas foi incluída a suspensão dos prazos para a solicitação de ressarcimentos por danos em equipamentos, uma vez que o processo de ressarcimento envolve a circulação de técnicos da Distribuidora até a residência do consumidor para verificação in loco do dano, o prazo para cumprimento da decisão emanada por esta Diretoria passará a vigorar a partir da normalização do procedimento.

4. Processo Arsesp-ADM-0153-2019 - Requerimento de Ressarcimento por Danos em Equipamentos Elétricos. Empresa: Elektro - Redes S/A.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Artesp, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes considerando o pleito do solicitante IMPROCEDENTE, determinando que a Elektro reabra o processo

